



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº05, de 15 de março de 2016.

Estabelece o percentual de desconto nas anuidades, concedido pelo Corecon-PE em função da idade do economista.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978;

CONSIDERANDO: O estabelecido no §4º, do artigo 7º, da Resolução Cofecon nº1.945/2015;

CONSIDERANDO: As deliberações de sua 3ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 15 de março de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º O economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e a economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as anuidades, tem direito ao desconto de 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1º Esse tratamento especial em função da idade deverá ser aprovado pelo Plenário do Corecon-PE, mediante requerimento, desde que o requerente atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser, ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais Conselhos Regionais de Economia, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

II - não ter tido as suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV - estar em condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao Corecon-PE em dia.

§3º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de março de 2016.


ECON. ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
Presidente do Corecon-PE